

INFORMATIVO PCD (Pessoas com Deficiência)

*“Como as aves, as pessoas são diferentes em seus voos,
mas iguais no direito de voar”. (Autor Desconhecido)*



LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

A legislação estabeleceu a obrigatoriedade das empresas com 100 (cem) ou mais empregados preencherem uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência. A reserva legal de cargos é também conhecida como Lei de Cotas (art. 93 da Lei no 8.213/91).

Tipos de deficiência:

Deficiência física: Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, exemplo a paralisia de um único braço ou perna. Amputações, ausência ou deformidade de membros (inclui-se por exemplo, perdas de falanges dos pés/mãos), para consultar mais requisitos contatar a Medicina do Trabalho.

Deficiência auditiva: O indivíduo que possua perda auditiva bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma. Necessário realização de exame audiométrico.

Deficiência visual: Considera-se indivíduo que possua cegueira, baixa visão, visão monocular (necessário realização de exame oftalmológico), consultar mais requisitos com a Medicina do Trabalho.

Deficiência intelectual/mental: Funcionamento intelectual significativamente inferior à média. Outras deficiências e/ou transtornos de cunho intelectual, exemplo: Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Down, Esquizofrenia e demais Transtornos Psicóticos permanentes. Consultar mais requisitos com a Medicina do Trabalho.

Deficiência múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

A sua inclusão como PCD será realizada de forma discreta, somente cabendo ao RH as informações e, em casos de fiscalizações. Lembrando que o colaborador PCD não terá prejuízo, tão pouco abono por ser incluso na cota.